



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
CNPJ: 08.349.086/0001-74
Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto do presente é instruir o processo administrativo visando à contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos permanentes, que será usado nas infra-instrutoras necessárias para o uso das acomodações dos agentes envolvidos no combate ao COVID-19 para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Felipe Guerra/RN, conforme quantitativos e especificações estabelecidas neste termo de referência.

1.2. A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição.

1.3. Diante do exposto a contratação é necessária visando dá apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional primando pela ampliação das atividades do Sistema de Saúde Municipal no desempenho de suas atribuições.

2. MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação para aquisição de **Materiais e Equipamentos Permanentes** tem como propósito a obtenção de menores preços ofertados para a Administração Pública, alcançados pela economia de escala. E a contratação dos materiais listados se faz necessária para equipar as Unidades Administrativas do Município, e conseqüentemente para o seu perfeito funcionamento, atendendo a demanda dos órgãos da administração, através da Sec. Mun. de Saúde.

3.2. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 Sendo assim, a fim de propiciar um melhor atendimento aos nossos usuários no Município de Felipe Guerra e buscando aumentar a qualidade do serviço público prestado à população felipense, é mister que se operacionalize e dote a máquina administrativa de melhores condições possíveis, dentro das premissas da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e celeridade e melhor efetividade no trato da coisa pública. É com essa visão e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que se propõe a contratação de Pessoa Jurídica visando ao fornecimento dos materiais elencados neste Termo de Referência;

3.2.2 A relação dos itens que compõem o objeto desta ocasionará em Pregão Presencial, cuja hipótese para a adoção está previsto na Lei Federal 10.520/2002 ou em Dispensa de Licitação, cuja hipótese para a adoção está previsto na Lei Federal 8.666/93 é o resultado das necessidades de **aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes**, cujos pedidos desses materiais, destinados a esta Secretaria Municipal, foram arquivados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN e unificados sob forma de Solicitação de Despesa, devidamente despachada pela Ordenadora de Despesas;

3.2.3. Logo, as Secretarias da Prefeitura de Felipe Guerra, devem estar em condições, ao exercício financeiro de 2020, os recursos já disponíveis em conta, aplicá-los sem óbices, adquirindo os **Materiais e Equipamentos Permanentes** necessários ao funcionamento das Unidades Administrativas do Município Felipe Guerra.

4. OBJETO

4.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos permanentes, que será usado nas infra-instrutoras necessárias para o uso das acomodações dos agentes envolvidos no combate ao COVID-19 para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Felipe Guerra/RN, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no termo de referência, com entrega Imediata, onde os equipamentos/materiais/serviços supramencionados em perfeita condições de uso, garantia, incluindo-se todos os encargos, tarifas, tributos, federais, estaduais e municipais e entrega de acordo com as exigências contidas no **CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES a ser estabelecido pelas Secretárias requisitantes**, cujas especificações, quantitativos encontram-se descritos de forma clara e precisa neste termo de referência;

4.2 – PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES CONFORME RELAÇÃO ABAIXO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.
01	TENDAS ABERTAS, DIM. 06X06X02, COM TUBOS GALVANIZADOS E COBERTURA ANTE-CHAMAS.	Und	01	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

	IMPERMEÁVEIS.			
02	TENDAS ABERTAS, DIM. 04x04x02, TUBOS GALVANIZADOS E COBERTURA ANTE-CHAMAS, IMPERMEÁVEIS.	Und	01	R\$
06	TOTENS DISPLAY SUPORTE PARA ÁLCOOL EM GEL, com adição em pedal e dispenser de 01 litro recarregável, dimensões de: largura 35cm e 140 de altura, acabamento impresso com logomarca do município e informativos de prevenção ao Covid-19.	Und	05	R\$

OBS: Vale salientar que esses quantitativos, necessariamente, serão pedidos ordinariamente, ou seja, através de entrega imediata após emissão Nota de Empenho/Ordem de Compra autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5 – EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

5.1 - Apresentação de documentos, emitida no ano de 2020, comprovando a aptidão do licitante na realização do objeto deste Edital;

5.2. É facultado ao contratante a promoção de diligência nas dependências do local de fabricação e/ou armazenamento dos produtos cotados.

6 – A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

6.1 – Dos prazos e locais de entrega:

6.1.2 – O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **20 (vinte) dias** corridos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

6.1.3 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com a ordem de compra que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra/RN.

6.1.4 - Os materiais serão solicitados de uma vez só e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Secretaria Municipal de Saúde do município de Felipe Guerra.

6.1.5 - No momento da entrega dos materiais, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

6.1.6 - Deverão ser observadas as exigências e acondicionamento para todos os produtos solicitados, de acordo com a legislação vigente.

6.1.7 - Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificado à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 12 horas após o recebimento da notificação, o que fará prontamente, sem qualquer ônus ao Município.

6.1.8 - Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas neste termo de referência e/ou de marca diferente daquela constante na sua proposta.

No caso de proposta que apresentar mais de uma marca, a CONTRATANTE reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

6.1.9 - A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES**, reserva-se o direito de não recebê-los se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-los sem prejuízos ao Município.

6.1.10 - Os **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES** deverão ser transportados em veículo da contratada, até o local de entrega mencionado no item 6.1.4.

6.1.11 - Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento dos **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES** quando da entrega, devendo o(s) mesmo(s) possuir pessoal disponível para tal serviço.

6.1.12 - O responsável pelo recebimento se reserva ao direito de, na presença do representante do fornecedor, realizar a conferência dos materiais recebidos.

6.1.13 - O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

6.1.14 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

6.2 – Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Saúde poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1 - O recebimento e a aceitação do objeto licitado não excluem as responsabilidades civis da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

6.2.2 - O responsável pelo recebimento do objeto licitado será um servidor Especialmente designado, de acordo com o Termo de Referência.

6.2.3 - O servidor designado para o recebimento poderá ser alterado sem comunicação Prévia.

6.2.4 - Os materiais requisitados deverão ser entregues nos horários das 08h00min as 12h00minh, sempre que necessário, na Secretaria Municipal de Saúde.

a) Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil (quando for o caso) dos mesmos; os entregadores dos produtos deverão estar identificados por meio de uniforme – conservado e limpo – e de crachá da empresa fornecedora. Deverão, também, estar com a higiene pessoal adequada;

b) Repor os produtos dentro do prazo de vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos, (quando for o caso);

c) Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

d) As quantidades dos produtos são precisas e a Secretaria Municipal de Saúde se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Obedecer ao horário das entregas em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da presente, correrão por conta dos recursos do **Orçamento Geral do Município de Felipe Guerra – RN**, conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301: Fundo Municipal de Saúde.

PROGRAMA: 10 122 0009 2078 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 12140000

8. DA VISTORIA

8.1 Não seremos necessárias à vistoria por parte do licitante, de acordo com o inciso VIII do artigo 15 da Instrução Normativa do nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento Gestão e Orçamento - MPOG e tendo em vista que o fornecimento dos bens não será realizado com emprego de mão-de-obra.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do(s) material(ais), fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos bens, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o fornecimento do(s) material (ais) conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos sobre os materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento dos bens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos materiais;

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega dos materiais e do contrato.

12.3. A verificação da adequação do fornecimento dos bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no fornecimento dos bens, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A conformidade do material deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A fiscalização da execução dos fornecimentos dos bens abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.9.1. A fiscalização contratual dos bens deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9.3. A fiscalização do fornecimento dos materiais pela contratante será formada por servidores especializados do efetivo da Secretaria Municipal de Saúde. A mesma caberá à função de elo entre a Contratada e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste documento.

12.9.4. A(s) comissão (ões) de fiscalização deverá (ão) observar os seguintes aspectos:

12.9.4.1. A Fiscalização assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

contratada, desde que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Termo de Referência, devendo a Contratada sanar as falhas encontradas sem qualquer ônus para a Contratante;

12.9.4.2. O fornecimento dos bens deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido de cumprimento do Contrato;

12.9.4.3. A presença da fiscalização no local de entrega dos materiais não diminuirá a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos trabalhos;

12.9.4.4. Toda comunicação entre a Contratada e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito;

12.9.4.5. A Contratada deverá comunicar por escrito à Fiscalização por ocasião da conclusão do fornecimento dos bens, a fim de que a mesma possa efetuar o recebimento necessário;

12.9.4.6. Cumprir as demais atividades de fiscalização pertinentes ao fornecimento dos bens, de acordo com o instrumento convocatório respectivo e a legislação em vigor;

12.9.4.7. Em caso de dúvidas ou omissões no Termo de Referência caberá à Fiscalização fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito à Contratada a solução adotada;

12.9.4.8. As aprovações parciais e totais, por parte da Fiscalização, dos materiais entregues pela Contratada, não a eximem de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter;

12.9.5. Os fornecimentos deverão ser prestados, cumprindo-se todas as normas legais, bem como às determinações emanadas do fiscal do contrato;

12.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta;

13.1.7. Apresentar documentação falsa;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2.2. **Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do fornecimento dos materiais, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

CNPJ: 08.349.086/0001-74

Rua João Batista Gurgel, nº 97 – CEP: 59795-000

data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO FORO

15.1 Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa será escolhido o Foro da Comarca de Apodi/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando necessária a contratação do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as especificações, quantidades e futura pesquisa de mercado constarão neste Termo.

Felipe Guerra – RN, 30 de Junho de 2020.

Josefa Girlene Ferreira de Moraes
Representante do FMS.

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Felipe Guerra/RN